

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,  
para ver a possibilidade de atender.

---

Presidente

**INDICAÇÃO N.º 31 /2020.**

Sala de Sessões, 25 de junho de 2020.

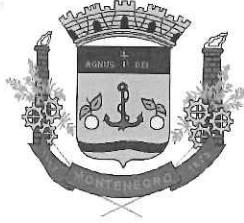
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Que a Prefeitura Municipal de Montenegro faça ALTERAÇÃO do DECRETO 7.779 de 29 de janeiro de 2019, que “Regulamenta a Lei 6.269/2016”, que institui o Estacionamento Rotativo de Montenegro.

Dos seguintes artigos:

- Da redação do Art. 2º/Inciso IV: que seja permitido os idosos e deficiente estacionarem em qualquer vaga que forem necessárias pelo mesmo período já estipulado no decreto;
  
- Da redação do Art. 4º/Paragrafo 3º: que a operação do sistema PERMITA ao usuário 15 MINUTOS DE GRATUIDADE, seguindo após isso o que regulamenta o decreto;
  
- Da redação do Art. 3º/Paragrafo 2º: que o pagamento da Tarifa de Pós-Uso deverá ser paga em até 30 dias e não até o primeiro dia útil subsequente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**Montenegro Cidade das Artes**



**JUSTIFICATIVA**

A Indicação proposta solicita essa alterações, devido a inúmeras reclamações dos usuários que estão se sentido lesados por situações que necessitam de um ajuste para o bom funcionamentos dos serviços prestados pela empresa responsável pelo o Estacionamento Rotativo.



Vereador Felipe Kinn da Silva  
MDB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Felipe Kinn da Silva